

Ofício Conjunto nº 1/2020/CONOF/CONORF

Brasília, 27 de março de 2020

A Sua Excelência o Senhor

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Anexo II da Câmara dos Deputados

Brasília/DF

Assunto: correção de erros materiais verificados no processamento de emendas apresentadas ao PL nº 22, de 2019-CN.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Nota Técnica Conjunta nº 01, de 2020, a qual aponta erros materiais verificados no processamento de emendas apresentadas ao PL nº 22, de 2019-CN (projeto de lei orçamentária para 2020), e informa as correções necessárias.

Destaque-se que a correção dos erros materiais verificados no autógrafo encaminhado ao Poder Executivo deverá ser objeto de deliberação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e, posteriormente, do Plenário do Congresso Nacional, observados o art. 151 da Lei nº 13.898, de 2019 (LDO 2020), e o art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Cordialmente,

Wagner Primo Figueiredo Júnior
Diretor da CONOF

Ana Claudia Castro Silva Borges
Consultora-Geral da CONORF



CONGRESSO NACIONAL

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020

Assunto: Retificação do autógrafo do Projeto de Lei nº 22, de 2019-CN, Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 (PLOA 2020), em decorrência de identificação de erro material.

Interessado: Congresso Nacional

I - Introdução

Esta nota técnica trata da retificação do autógrafo do Projeto de Lei nº 22, de 2019-CN, Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 (PLOA 2020), com vistas à correção de erro material identificado pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF) e pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (CONOF). A Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, decorrente de referido projeto, foi publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 20 de janeiro deste ano.

O erro identificado relaciona-se com o processamento da emenda nº 8100.1460, do Relator-Geral e das emendas nº 7125.0021 e nº 7125.0022, da bancada de São Paulo, conforme razões a seguir expostas.

II - Análise da Matéria

O art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que trata da temática orçamentária e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, prevê a possibilidade de correção de erro verificado no autógrafo dos projetos de lei orçamentária. Dispõe o supracitado art. 152:

Art. 152. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção do Presidente da República não poderá ser motivo de alteração, ressalvado o caso de correção de erro material, verificado exclusivamente no processamento das proposições apresentadas, formalmente autorizado pela CMO, por proposta de seu Presidente, justificando-se cada caso.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput observará o disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse sentido, o art. 151 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2020, estatui:

Art. 151. A retificação dos autógrafos dos projetos da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais, na hipótese de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o dia 17 de julho de 2020, no caso da Lei Orçamentária de 2020;
ou



CONGRESSO NACIONAL

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF

II - até trinta dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União e dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 45 e 46, ou de acordo com o disposto no art. 44, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Nesse contexto normativo, verifica-se ser necessário o encaminhamento das seguintes correções:

- 1) erro relativo à emenda 8100.1460 em razão dos fatos a seguir:

O item 12 da complementação de voto do Relatório apresentado na CMO determina a substituição da ação orçamentária objeto de uma emenda de relator-geral:

ITEM 12 – na emenda de relator nº 81001464, no valor de R\$ 47.811.189;

Onde se Lê: 00LV – Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

Leia-se: 20US – Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

Todavia, a numeração da emenda indicada no item está errada. A ação orçamentária 00LV é objeto da emenda 8100.1460, e não da emenda 8100.1464, que destina recursos para a ação 2726 – Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União. Ressalte-se que essas duas emendas possuem exatamente o mesmo valor, coincidência que pode ter levado ao equívoco apontado.

Como o erro foi identificado antes da implementação da complementação de voto, a ação orçamentária da emenda 8100.1464 não foi alterada. Assim, a impropriedade pode ser corrigida com a destinação dos recursos da emenda 8100.1460 para a ação orçamentária “20US – Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento”, mantidos os demais classificadores orçamentárias quantitativos e qualitativos, conforme anexo, quadro 1.

- 2) Erro referente à implementação do item 9 da Complementação de Voto do Relatório apresentado na CMO:

O referido item assim dispôs:

ITEM 9 - ficam acrescidos recursos no sequencial 0216, ação - OZ01 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária, UO 14.101 , GND 1, MA 90 , com redução compensatória de recursos remanejados da UO 14.124, ação 20GP, GND 3, MA 90, RP 2, no valor de R\$ 1.000.000.

Tal dispositivo diz respeito à implementação do disposto nas emendas nº 7125.0021 e nº 7125.0022 da bancada de São Paulo, que tratam da criação de 370 cargos e funções no TRE-SP, para o exercício de 2020, previstos no PLC 93, de 2017, que inicialmente receberam parecer desfavorável, somente sendo atendidas no referido item da complementação de voto apresentada na CMO.



CONGRESSO NACIONAL

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF/CD
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle – CONORF/SF

A emenda nº 7125.0021 trata do aporte orçamentário de R\$ 1 milhão na reserva de contingência para suportar as contratações previstas. Já a emenda nº 7125.0022 diz respeito à autorização necessária no Anexo V da LOA para viabilizar tais contratações.

Para atendimento do referido item 9 foi elaborada a emenda de relator nº 81001627, que trata tão somente do remanejamento orçamentário para a reserva em questão, sem contudo proceder ao devido ajuste das autorizações no Anexo V, sem as quais o aporte de recursos não teria eficácia.

Destaque-se que tanto o lançamento orçamentário em reserva de pessoal quanto a autorização específica no Anexo V são naturalmente interdependentes. Considerado tão somente o remanejamento de recursos orçamentários, percebe-se que a decisão adotada pela CMO perde o sentido, tornando-se inapta a produzir o efeito desejado. Assim, o único propósito do remanejamento de recursos para a reserva de pessoal é viabilizar a criação dos cargos em questão.

É necessário deixar claro, no entanto, que a situação reversa não seria motivo de errata. Por vezes há inclusão de autorização de aumento de despesas com pessoal no Anexo V da LOA sem que haja previsão orçamentária correspondente. Porém, consideramos erro material a inclusão de dotações na LOA que não servirão ao seu propósito por omissão do dispositivo legal que lhe daria suporte.

Cabe ressaltar, ademais, que o equívoco foi identificado ao final do processo de votação do relatório do PLOA ainda na CMO. Contudo, não foi possível sua tempestiva implementação, dada a célere dinâmica de apreciação e votação do PLOA 2020 no Congresso Nacional em sua fase final.

Dessa forma, entendemos que a implementação adequada do citado item 9 da complementação de voto, para sua plena eficácia, requer a alteração do Anexo V na forma do quadro 2 em anexo.

III - Conclusão

Ante o exposto, manifestamo-nos pela correção, na forma do Anexo desta nota técnica, do erro material verificado no processamento da emenda nº 8100.1460 e na implementação do item 09 da Complementação de Voto aprovada pela CMO, decorrentes do atendimento ao pleito constante das emendas nº 7125.0021 e nº 7125.0022, da bancada de São Paulo.

Wagner Primo Figueiredo Júnior
Diretor da CONOF

Ana Claudia Castro Silva Borges
Consultora-Geral da CONORF

Anexo

Quadro 1

Alteração decorrente da correção do erro de processamento da emenda 8100.1460, com base no art. 151 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2016, e no art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

D.O.U./Página	Correção	Órgão	Unidade	Programa	Programática	Ação / Subtítulo / Produto/Meta	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	Justificativa
D.O.U. Sec.1. Suplem. 20 jan 2020. p. 1150	ONDE SE LÊ	49000 – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	24201 – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	2204 – Brasil na Fronteira do Conhecimento	2204 2204.00LV 2204.00LV.0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional	19.571	F	3-ODC	9	30	0	144	20.400.371	Correção de erro material no processamento da emenda nº 8100.1460 , nos termos do art. 152 da Resolução nº 1/2006-CN, para ajuste de ação orçamentária.
	LEIA-SE	49000 – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	24201 – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	2204 – Brasil na Fronteira do Conhecimento	2204 2204.20US 2204.20US.0001	Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional	19.571	F	3-ODC	9	30	0	144	20.400.371	

D.O.U./Página	Correção	Órgão	Unidade	Programa	Programática	Ação / Subtítulo / Produto/Meta	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor	Justificativa
D.O.U. Sec.1. Suplem. 20 jan 2020. p. 1150	ONDE SE LÊ	49000 – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	24201 – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	2204 – Brasil na Fronteira do Conhecimento	2204 2204.00LV 2204.00LV.001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional	19.571	F	3-ODC	9	30	9	144	27.410.818	Correção de erro material no processamento da emenda nº 8100.1460 , nos termos do art. 152 da Resolução nº 1/2006-CN, para ajuste de ação orçamentária.
	LEIA-SE	49000 – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	24201 – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	2204 – Brasil na Fronteira do Conhecimento	2204 2204.20US 2204.20US.0001	Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional	19.571	F	3-ODC	9	30	9	144	27.410.818	

Anexo

Quadro 2

Errata ao Anexo V da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020

Autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 99, inciso IV, da LDO 2020, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2020

Retificação do item 2.5 em decorrência da aprovação do item 9 da complementação de voto ao relatório geral aprovada na CMO

D.O.U./Página	Correção	Anexo V								Justificativa		
D.O.U. Seq.1. Suplem. 20/jan 2020. p. 8, 9,10 e 11	ONDE SE LÊ	RS 1,00								Correção de erro material no processamento do item 09 da Complementação de Voto do Relatório Geral aprovada pela CMO, nos termos do art. 152 da Resolução nº 1/2006-CN, para ajuste de ação orçamentária		
		DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QTDE	PROVIMENTO							
					DESPESA							
					NO EXERCÍCIO (4)			ANUALIZADA				
					PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA		TOTAL	
		I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS E FUNÇÕES, exceto reposição (1):										
		2. Poder Judiciário	1.417	1.871	155.632.565	16.724.723	172.357.288	223.446.549	22.983.400		246.429.949	
		2.5. Justiça Eleitoral	-	1.002	82.521.210	9.168.705	91.689.915	82.521.210	9.168.705		91.689.915	
		2.5.1. Cargos e funções vagos	-	1.002	82.521.210	9.168.705	91.689.915	82.521.210	9.168.705		91.689.915	
		TOTAL DO ITEM I	5.575	45.816	2.533.097.296	316.912.748	2.850.010.044	3.424.812.797	494.149.155		3.918.961.951	
		TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)			7.266.589.825	316.912.748	7.583.502.573	8.160.797.855	494.149.155		8.654.947.009	
		Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto									VALOR	
		Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição									7.266.589.825	
		10.14101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Eleitoral									82.521.210	
		Total Geral									7.583.502.573	
Despesas Primárias								7.266.589.825				

Anexo

D.O.U./ Página	Correção	Anexo V							Justificativa		
D.O.U. Seç.1. Suplem. 20/jan 2020. p. 8, 9,10 e 11	LEIA-SE	R\$ 1,00							Correção de erro material no processamento do item 09 da Complementação de Voto do Relatório Geral aprovada pela CMO, nos termos do art. 152 da Resolução nº 1/2006-CN, para ajuste de ação orçamentária		
		DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QTDE	PROVIMENTO						
					DESPESA						
					NO EXERCÍCIO (4)			ANUALIZADA			
					PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA		FINANCEIRA	TOTAL
		I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS E FUNÇÕES, exceto reposição (1):									
		2. Poder Judiciário	1.417	2.241	156.632.565	16.724.723	173.357.288	224.446.549		22.983.400	247.429.949
		2.5. Justiça Eleitoral	-	1.372	83.521.210	9.168.705	92.689.915	83.521.210		9.168.705	92.689.915
		2.5.1. Cargos e funções vagos	-	1.002	82.521.210	9.168.705	91.689.915	82.521.210		9.168.705	91.689.915
		2.5.2 PLC 93, de 2017 - TRE São Paulo		370	1.000.000		1.000.000	1.000.000			1.000.000
		TOTAL DO ITEM I	5.575	46.186	2.534.097.296	316.912.748	2.851.010.044	3.425.812.797		494.149.155	3.919.961.951
		TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)			7.267.589.825	316.912.748	7.584.502.573	8.161.797.855		494.149.155	8.655.947.009
		Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto								VALOR	
		Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição								7.267.589.825	
		10.14101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Eleitoral								83.521.210	
Total Geral							7.584.502.573				
Despesas Primárias							7.267.589.825				